

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 1.258/2024, que aprovou o repasse de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao CTG POTRO SEM DONO;

Considerando o disposto no art. 31, inc. I e II da Lei 13.019/2024, que regulamentou o procedimento de fomento;

Considerando a exposição de motivos no despacho de deferimento, à luz da Instrução Normativa TC-33/2024 do Tribunal de Contas de Santa Catarina;

Considerando o evento “rodeio crioulo” se tratar de prática cultural consolidada nesta municipalidade;

Considerando não existir registros de outra entidade da sociedade civil que tenha realizado ou realize, nesta municipalidade, eventos semelhantes e/ou do mesmo porte;

Considerando o disposto no Parecer Jurídico, parte constante do procedimento, que opinou pela possibilidade jurídica de celebração do termo, desde que preenchidos os demais requisitos legais em vigência;

Considerando se tratar de evento que garante a primazia do interesse público, sobretudo diante dos fortes vínculos com o tradicionalismo gaúcho, igualmente por movimentar a economia local, o turismo e a integração entre a população;

Considerando a designação de Gestor do Termo de Fomento;

Considerando a nomeação pretérita de comissão de acompanhamento e julgamento de parcerias celebradas no âmbito do Poder Executivo de Guatambu, para qual será posteriormente submetido o procedimento,

**DECLARO EXPRESSAMENTE**, com base no disposto no art. 35 da Lei 13.019/2014, e art. 26 da IN TC-33/2024 do TCEsc, preenchidos os requisitos legais para formalização do Termo de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público, pelo que **DECIDO** favorável a celebração.

Determino sejam preenchidos os requisitos legais de publicação e transparência.

**Luiz Clóvis Dal Piva**  
Prefeito Municipal